



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI N° 1.620, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.992.

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 161 DA LEI N° 989/81".

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1.992, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N° 046/92:

ARTIGO 1° = FICA ALTERADO O ARTIGO 161 DA LEI N° 989 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.981, REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 161 = OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS COM O TEMPO MÍNIMO DE 10 (DEIS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO TERÃO COMPUTADO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, VOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA, O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE PRIVADA VINCULADA AO REGIME DA LEI FEDERAL N° 3.807 DE 26 DE AGOSTO DE 1.960, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR".

ARTIGO 2° = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.992.

PUBLIQUE SE.

CUMPRA SE.


OSVALDIR DARCIE
PREFEITO MUNICIPAL


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
DIRETOR DE SECRETARIA